Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 78/2011

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6.067
De 04/05/11

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel que especifica a Empresa **BATERIAS RÉGIOS SCARP LTDA.,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel à Empresa **BATERIAS RÉGIOS SCARP LTDA. – C.N.P.J. Nº 03.461.960/0001-47,** na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo é constituído pelo Lote de terras nº 1-A/2, subdivisão do Lote nº 1-A da Planta da Vila Nova, com área de 1.804,33 m2 (hum mil, oitocentos e quatro metros e trinta e três decímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa:- **BATERIAS RÉGIOS SCARP LTDA. – C.N.P.J. Nº 03.461.960/0001-47**, a escriturar e registrar observadas as condições estabelecidas no Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, do imóvel alienado por força desta Lei, considerando o cumprimento dos objetivos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis nºs 194/2008, de 24/09/2008 e 132/2009, de 02/07/2009, considerando a impossibilidade de utilização daquele imóvel para outra finalidade, em vista da construção do prédio da Empresa Baterias Régios Scarp, autorizada na conformidade das leis supra mencionadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de maio de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal